



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-feira 14 de Agosto de 2023 - Ano XI - Edição 2508 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.069/11
Sala dos Conselhos, Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro.
e-mail: novacruzcmdcarn@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 006/2023.

Nova Cruz/RN 13, de agosto de 2023

DISPÕE DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, POR PARTE DOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, POR MEIO DE PÁGINA PRÓPRIA MANTIDA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

CONSIDERANDO a existência de dúvida suscitada pelos candidatos quanto à possibilidade de utilização das redes sociais para fins da realização da devida publicidade das suas candidaturas;

CONSIDERANDO que a vedação existente no art. 26 da Lei Municipal nº 1.069/2011 atinge tão somente a propaganda feita através dos veículos de comunicação social que acarrete o abuso do poder econômico;

CONSIDERANDO a disposição do item 10.1, IV, do Edital de Convocação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2024/2028 (Edital nº 001/2023), que veda a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica permitida a realização de propaganda eleitoral em página própria de rede social mantida pelo próprio candidato na rede mundial de computadores, em especial *Facebook* e *Instagram*.

Parágrafo Único – Fica vedado utilizar, na realização da propaganda eleitoral a que se refere o *caput*, qualquer meio de publicidade paga, criação de anúncios personalizados, publicações com impulsionamento, ou qualquer outra prática que configure forma de propaganda de massa, abuso do poder econômico ou que transgrida as vedações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.069/2011 e demais normas que regem o presente processo de escolha.

ART. 2º - Permanece a obrigatoriedade da observância das demais vedações instituídas em lei e nas normas editadas pelo CMDCA.

ART. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE SOUSA VIEIRA
Presidente do CMDCA

MARIA JOSÉ SOARES COSTA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EDITAL****PORTARIA Nº 236/2023 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Senhor **FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**, Prefeito, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) perfazendo um total de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para fazer face as despesas para participar de reuniões em Brasília/DF, objetivando tratar de assuntos institucionais de interesse para o município de Nova Cruz/RN, dos dias 14 de agosto de 2023 à 17 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 11 de agosto de 2023.

VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL****EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ****FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL

THIAGO DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE
GILMAR AMADOR**SECRETÁRIO**
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**MEMBROS**
THIAGO DE ARAÚJO SILVA
HELOÍSA MARIA S. ALVES